



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre criação de programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município de São Paulo.

Art. 2º O programa de que trata o caput desse artigo tem por objetivos:

- I – identificar precocemente os casos de retinoblastoma em bebês e crianças no sistema público e privado de saúde.
- II – orientar médicos, pediatras, oftalmologistas e demais profissionais da saúde sobre importância do diagnóstico precoce de retinoblastoma.
- III – Divulgar nos equipamentos públicos e privados de saúde que atendam gestantes e crianças sobre a importância do diagnóstico precoce do retinoblastoma.

Art. 3º Os equipamentos públicos e privados de saúde que atendam bebês e crianças até 4

(quatro) anos deverão afixar cartazes de orientação sobre a importância da consulta oftalmológica regular pelo menos três vezes ao ano em bebês e crianças até 4 anos de idade.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DRA. SANDRA TADEU
Vereadora – UNIÃO BRASIL